



**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022,
A SER
CELEBRADO ENTRE O SINTTEL/BA E AS EMPRESAS DE EMPRESAS DE TELEATENDIMENTO**

CLÁUSULA 01 – REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2022, os salários serão reajustados integralmente com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do período acrescido de 2% de ganho real.

CLÁUSULA 02 – PISO SALARIAL

O piso salarial praticado pela EMPRESA será de **R\$ 1.300,00 (hum mil e duzentos reais)** referente à jornada de trabalho de 180 horas mensais, **R\$ 1.100,00 (hum mil reais)** para jornada de 150 horas, **R\$ 2300 para jornadas 220h**

CLÁUSULA 03 – PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o último dia útil do mês trabalhado.

Parágrafo único: em caso de atraso no pagamento, será acrescido ao valor do salário, uma multa de 2% do salário nominal mais o adicional de 1% de juros a cada dia de atraso.

CLÁUSULA 04 - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá aos seus EMPREGADOS o vale-transporte.

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que a EMPRESA para cumprimento da obrigação estipulada no “caput” desta cláusula, efetuará o pagamento da importância equivalente a cada EMPREGADO, em espécie, cujo valor será pago, de forma integral, sob a rubrica “VT”, com o desconto de 3% (três por cento).

Parágrafo Segundo: O pagamento acima estipulado não tem caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporará em hipótese alguma

Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia – Sinttel Bahia
Rua Bela Vista do Cabral, 247, Nazaré Salvador – Bahia CEP. 40055000
Telefone: 71 3326.4077 | Subsede Feira de Santana: 75 3614.7181
Site: www.sinttelba.com.br | Email: sinttel@sinttelba.com.br



ao salário dos EMPREGADOS, não havendo, inclusive, sobre este incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA fornecerá os vales-transportes na quantidade necessária para a locomoção entre o local de trabalho e a residência do EMPREGADO.

Parágrafo Quarto: Ficam garantidos os vales-transportes de ida ao local de trabalho e retorno a residência, ao EMPREGADO que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não contínua com sua jornada normal.

CLÁUSULA 05 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

A EMPRESA pagará a todos os empregados a título de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 01 salário nominal, inclusive aos empregados afastados por doença de qualquer natureza.

CLÁUSULA 06 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá pagamento integral do auxílio alimentação até o primeiro dia útil de cada mês a todos os seus empregados. Será pago tíquete refeição no valor de **R\$12,00 (doze reais)** por folha, sem participação do empregado, para jornada de 06 horas ou inferior, e de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** para jornadas de 08 horas, sendo facultado ao EMPREGADO receber folha de tíquete ou cartão alimentação.

Parágrafo primeiro - Serão fornecidos tíquetes por mês aos EMPREGADOS por dias trabalhados.

Parágrafo segundo: para os empregados sindicalizados ao Sinttel Bahia, esse benefício será aplicado em caso de afastamento de qualquer natureza, férias, etc.

Parágrafo terceiro: em caso de realização de horas extraordinárias igual ou superior a 2 (duas horas) será pago um adicional de R\$ 8, 00 (seis reais) ao tíquete alimentação do EMPREGADO (a).

Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia – Sinttel Bahia

Rua Bela Vista do Cabral, 247, Nazaré Salvador – Bahia CEP. 40055000

Telefone: 71 3326.4077 | Subsede Feira de Santana: 75 3614.7181

Site: www.sinttelba.com.br | Email: sinttel@sinttelba.com.br



SINTTEL

CLÁUSULA 07 – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A EMPRESA concederá o Auxílio Creche aos empregados (as) com filhos até 84 (oitenta e quatro) meses de idade no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por criança, mediante recibo com CPF ou CNPJ.

Parágrafo Primeiro: Os EMPREGADOS (AS) adotantes de criança terão direito ao reembolso nos moldes previstos no “*caput*”, a contar da efetiva adoção na aceção jurídica do instituto.

Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam empregados da mesma EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

CLÁUSULA 08 – AUXÍLIO PcD

A EMPRESA concederá aos EMPREGADOS com filhos com Deficiência o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por filho (a), sem limite de idade.

Parágrafo Primeiro: Os EMPREGADOS (AS) adotantes de PcD terão direito ao reembolso nos moldes previstos no “*caput*”, a contar da efetiva adoção na aceção jurídica do instituto.

Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam empregados da mesma EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS comprometem-se a manter a concessão deste benefício por ocasião das férias, licença maternidade, licença adoção e auxílio acidente do trabalho.

CLÁUSULA 09 – CESTA BÁSICA

Fica a EMPRESA obrigada a conceder aos EMPREGADOS o valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** ao mês, a título de cesta básica, podendo ser fornecido mediante crédito no cartão alimentação.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o benefício de que trata o “*caput*” será fornecido sem ônus aos EMPREGADOS.

Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia – Sinttel Bahia

Rua Bela Vista do Cabral, 247, Nazaré Salvador – Bahia CEP. 40055000

Telefone: 71 3326.4077 | Subsede Feira de Santana: 75 3614.7181

Site: www.sinttelba.com.br | Email: sinttel@sinttelba.com.br



Parágrafo Segundo: Será fornecida a cesta básica integralmente aos EMPREGADOS filiados ao Sindicato afastados:

- a) Em férias;
- b) Em Auxílio Doença enquanto perdurar o afastamento;
- c) Em Acidente de Trabalho enquanto perdurar o afastamento;
- d) Em Licença Maternidade/Licença Adoção enquanto perdurar a licença.

Parágrafo Terceiro: O valor recebido a título de cesta básica não se incorpora à remuneração do EMPREGADO.

CLÁUSULA 10 – TETO PARA DESCONTO

A empresa só poderá efetuar o limite máximo de desconto até 30% do salário do empregado sobre o montante de dívidas de qualquer natureza.

CLÁUSULA 11 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A EMPRESA remunerará as horas extras realizadas pelos seus empregados de segunda-feira a sábados com um acréscimo de 70% do valor da hora normal, e domingos e feriados com acréscimo de 120%.

Parágrafo primeiro - as horas extraordinárias trabalhadas serão pagas em espécie.

CLÁUSULA 12 – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A empresa irá discutir com o Sindicato critérios para cálculo e pagamento da RV (remuneração variável) dos seus empregados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aprovação do acordo em assembleia.



CLÁUSULA 13 – EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A EMPRESA se compromete a equiparar os salários de seus empregados para resolver as distorções salariais.

CLÁUSULA 14 – BONIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará a todos os seus EMPREGADOS uma bonificação no valor de 1 (hum) salário nominal, a cada 5 (cinco) anos de serviços prestados, mediante negociação dos parâmetros com o Sinttel Bahia.

CLÁUSULA 14 – TOLERÂNCIA DE ATRASO

A EMPRESA garantirá a todos os seus empregados uma tolerância de atraso de 15 (quinze) minutos diários sem descontos nos seus vencimentos e sem obrigatoriedade de compensação.

CLÁUSULA 15 – REPOUSO SEMANAL

Os empregados com jornada inferior a 220 horas terão uma folga semanal, sendo esta folga, pelo menos duas vezes por mês concedida aos domingos, e aos demais EMPREGADOS aos sábados e domingos sem compensação.

CLÁUSULA 16 – ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, HOSPITALAR

A empresa fornecerá assistências médica e odontológica de qualidade para todos os seus empregados e dependentes.

Parágrafo primeiro: a empresa arcará com os custos totais das mensalidades das assistências médica e odontológica, para o titular, sem a participação do EMPREGADO (a,), quando este for filiado ao Sinttel Bahia.

Parágrafo segundo: a empresa manterá o pagamento dos benefícios em caso de afastamento de qualquer natureza;

Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia – Sinttel Bahia

Rua Bela Vista do Cabral, 247, Nazaré Salvador – Bahia CEP. 40055000

Telefone: 71 3326.4077 | Subsede Feira de Santana: 75 3614.7181

Site: www.sinttelba.com.br | Email: sinttel@sinttelba.com.br



Parágrafo terceiro: os empregados que não são filiados ao Sindicato permanecerão com custos conforme praticado no acordo anterior.

Parágrafo quarta: A empresa a ser escolhida deverá ser de porte e que atenda as demandas necessárias. A operadora só poderá ser alterada mediante negociação com a comissão/sindicatos.

CLÁUSULA 17 - ATESTADOS MÉDICOS / ACOMPANHAMENTO/COMPARECIMENTO

A EMPRESA aceitará os atestados médicos e declarações de horas (comparecimento), mediante contra recibo, emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio ou ambulatorial da EMPRESA, ou outro convênio que venha beneficiar o EMPREGADO.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA aceitará atestados de afastamentos recomendados por fonoaudiólogo, psicólogo, odontologistas e fisioterapeuta, bem como dos demais profissionais habilitados legalmente para tal encargo, que comprove atendimento especializado. Os atestados médicos que comprovem atendimento emergencial sempre serão aceitos.

Parágrafo segundo: fica vedada a exigência da empresa de registro do CID nos atestados médicos, de forma a não expor a particularidade do EMPREGADO.

Parágrafo Terceiro: Os atestados médicos deverão ser apresentados à EMPRESA no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da hora do início da jornada do dia seguinte à emissão da licença, podendo encaminhá-los por meios eletrônicos.

Parágrafo Quarto: Os atestados médicos poderão ser entregues por terceiros, observado o prazo e critérios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Quinto: O período que o EMPREGADO permanecer afastado por atestado médico receberá integralmente os benefícios como se trabalhando estivesse.

Parágrafo sexto: Ficam as EMPRESAS obrigadas a manter postos de recebimentos de atestados/declarações de horas (comparecimento) nos “sites remotos” e/ou no local de trabalho onde não tenha setor específico para tal encargo, sob pena de reembolsarem as

Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia – Sinttel Bahia

Rua Bela Vista do Cabral, 247, Nazaré Salvador – Bahia CEP. 40055000

Telefone: 71 3326.4077 | Subsede Feira de Santana: 75 3614.7181

Site: www.sinttelba.com.br | Email: sinttel@sinttelba.com.br



despesas com o deslocamento do EMPREGADO, inclusive abonando o horário necessário ao deslocamento, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo Sétimo: Casos excepcionais deverão ser discutidos e negociados com o respectivo SINDICATO.

Parágrafo oitavo: O recebimento de atestados médicos com eventuais rasuras deverá ser registrado no respectivo recibo de entrega, sob pena de o atestado ser considerado válido, ou seja, entregue sem qualquer vício que o invalide.

CLÁUSULA 18 - ADICIONAL DE PENOSIDADE/INSALUBRIDADE

A EMPRESA pagará a título de adicional de penosidade / insalubridade o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário nominal a todos os EMPREGADOS que exerçam função/atividade de EMPRESA E ATENDIMENTO em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, independentemente de perícia.

CLÁUSULA 19 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA efetuará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a Lei ou em condições mais benéficas, a todos os EMPREGADOS, no momento do pagamento das férias a serem gozadas, independente de solicitação prévia.

Parágrafo Único: A EMPRESA deverá respeitar a opção dos EMPREGADOS que não desejarem receber o referido adiantamento.

CLÁUSULA 20 – FÉRIAS

Fica assegurado AO EMPREGADO, o direito ao gozo de férias em até seis meses após o vencimento do período aquisitivo.

CLÁUSULA 21 – PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO AO INSS

Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia – Sinttel Bahia
Rua Bela Vista do Cabral, 247, Nazaré Salvador – Bahia CEP. 40055000
Telefone: 71 3326.4077 | Subsede Feira de Santana: 75 3614.7181
Site: www.sinttelba.com.br | Email: sinttel@sinttelba.com.br



A EMPRESA se compromete a complementar em auxílio doença e auxílio doença acidentário, pago pelo INSS quando do afastamento do empregado, de modo a que o mesmo não sofra redução no seu salário mensal.

Parágrafo primeiro – Em caso de afastamento de qualquer natureza em que o empregado esteja na carência para gozo do benefício da Previdência Social, a EMPRESA, pagará o salário integral.

Parágrafo segundo – a Empresa deverá complementar a contribuição do INSS para os empregados que recebem remuneração salarial mensal inferior ao salário mínimo garantindo-lhe a manutenção da condição de segurado junto à previdência social.

CLÁUSULA 22 - INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE

A EMPRESA dará conhecimento de suas medidas de segurança e Medicina do Trabalho ao SINDICATO, desde que por eles solicitados, envolvendo:

- a) Comunicações de acidente de trabalho ou doença ocupacional;
- b) Ergonomia dos Postos de Trabalho;
- c) CIPA;
- d) Ginásticas e exercícios laborais adotados, visando prevenir ocorrência de doenças ocupacionais, dentro da sua jornada de trabalho.
- e) A EMPRESA passará informações aos EMPREGADOS sobre os riscos ocupacionais das suas funções, sobre prevenção e doenças ocupacionais.
- f) Ao serem demitidos empregados habilitados (deficientes físicos/portadores de necessidades especiais) ou reabilitados (empregados que voltaram de afastamento por doença ou acidente e foram reabilitados em outra função pelo INSS), que não detenham estabilidade no emprego, A EMPRESA deverá informar ao sindicato, o cumprimento dos percentuais de cotas para substituí-los.

Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia – Sinttel Bahia

Rua Bela Vista do Cabral, 247, Nazaré Salvador – Bahia CEP. 40055000

Telefone: 71 3326.4077 | Subsede Feira de Santana: 75 3614.7181

Site: www.sinttelba.com.br | Email: sinttel@sinttelba.com.br



Parágrafo Primeiro: Comprometem-se, ainda, a desenvolver e adotar programas de saúde, visando prevenir doenças como a DORT/LER e os casos de depressão/estresse, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

Parágrafo Segundo: Os EMPREGADOS receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos a serem realizados na periodicidade determinada pelo Médico do Trabalho responsável pelo PCMSO – NR-9, das EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: As partes manterão reuniões ordinárias, no mínimo a cada 3 (três) meses, e extraordinárias, quando solicitadas pelo Sindicato.

CLÁUSULA 23 – AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA pagará ao dependente do EMPREGADO falecido, 05 salários nominais a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA 24 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

O EMPREGADO estudante, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando ensino fundamental e médio, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, e estágio, não poderá ter o seu horário de trabalho alterado. Para tanto, as EMPRESAS deverão ser notificadas dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura desta norma coletiva ou imediatamente após a matrícula.

a) Ficam as EMPRESAS proibidas de prorrogar a jornada de trabalho do EMPREGADO-estudante.

b) As EMPRESAS facilitarão, após ou antes do horário de expediente, o estágio para os seus EMPREGADOS, que comprovadamente necessitem;

c) As EMPRESAS se obrigam a manter condições adequadas, para os EMPREGADOS, tais como: banheiros para banho e troca de roupa, etc.

Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia – Sinttel Bahia

Rua Bela Vista do Cabral, 247, Nazaré Salvador – Bahia CEP. 40055000

Telefone: 71 3326.4077 | Subsede Feira de Santana: 75 3614.7181

Site: www.sinttelba.com.br | Email: sinttel@sinttelba.com.br



Parágrafo Único: Fica dispensado das suas atividades laborais o EMPREGADO que comprovar devidamente participação em provas do Exame do Nacional do Ensino Médio – ENEM, concurso público ou vestibular, sem prejuízo da sua remuneração ou qualquer tipo de punição.

CLÁUSULA 25 - BOLSA DE ESTUDO

As EMPRESAS se comprometem a custear integralmente bolsa de estudo para os seus EMPREGADOS, independentemente do nível de ensino e área de atuação, inclusive cursos de língua

CLÁUSULA 26 – PAUSA DESCANSO E LANCHE

A EMPRESA permitirá aos empregados que executam atividades de teleatendimento, que trabalham com fone de ouvido e terminal de vídeo, e, ainda nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática dinâmica do pescoço, ombros, dorso, membros superiores (MMSS) e membros inferiores (MMII), duas pausas para descanso de 10 minutos e uma pausa lanche de 20 minutos, sendo estas pausas consideradas dentro da jornada de 06 horas.

Parágrafo primeiro – a empresa se compromete a realizar análise ergonômica dos postos de trabalho destas funções, juntamente com o sindicato.

CLÁUSULA 27 - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do EMPREGADO sejam de ordem interna ou externo, não poderão ser compensadas e/ou descontadas posteriormente, ficando-lhes assegurado à remuneração e benefícios, inclusive no que se refere ao atingimento de metas para aferimento do PLR/PPR, e quando a função assim exigir.

Parágrafo Primeiro: As condições da presente cláusula se aplicam aos EMPREGADOS (as) que se encontram na modalidade de Home Office/Teletrabalho.

CLÁUSULA 28 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia – Sinttel Bahia
Rua Bela Vista do Cabral, 247, Nazaré Salvador – Bahia CEP. 40055000
Telefone: 71 3326.4077 | Subsede Feira de Santana: 75 3614.7181
Site: www.sinttelba.com.br | Email: sinttel@sinttelba.com.br



A EMPRESA considerará justificadas as ausências ao trabalho, nos limites e situações seguintes, mediante comprovação legal:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos considerando o dia do evento, quando do falecimento do cônjuge, descendentes, ascendentes e colaterais de qualquer nível, madrasta, padrasto e enteados (as);
- b) 05 (cinco) dias úteis, por ocasião do casamento.
- c) 09 (nove) dias remunerados por ano, nos casos de acompanhamento de internação ou consulta de filho (a) menor de até 16 (dezesesseis) anos de idade para o colaborador que possuir até 2 filhos e 12 dias para três filhos ou mais, desde que previamente informado a EMPRESA e a consulta ou internação tenha ocorrido em coincidência com o horário de trabalho do (a) EMPREGADO (A), ressalvados os casos de emergência. O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento.
- d) 09 (nove) dias por ano remunerados, nos casos de acompanhamento de internação ou consulta de filho (a) excepcional, legalmente reconhecido, sem limite de idade, desde que previamente informado a EMPRESA e a consulta ou internação tenha ocorrido em coincidência com o horário de trabalho do EMPREGADO (A), ressalvados os casos de emergência. O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento.
- e) 05 (cinco) dias remunerados por ano, nos casos de comprovado acompanhamento de pais maiores de 60 anos, em consulta ou internação médica, desde que previamente informado à EMPRESA e a consulta ou internação tenha ocorrido em coincidência com o horário de trabalho do(a) EMPREGADO(A), ressalvados os casos de emergência. O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento.
- f) Atendendo ao disposto no inciso XIX, art. 7º, da C.F. de 1.988, combinado com o § 1º do art. 10 do ADCT, a licença paternidade será de 20 (vinte) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluindo o dia previsto no Inciso III, do art. 473 da CLT. Para o caso de pai ou mãe adotante, será concedido nos termos da lei de adoção.

Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia – Sinttel Bahia

Rua Bela Vista do Cabral, 247, Nazaré Salvador – Bahia CEP. 40055000

Telefone: 71 3326.4077 | Subsede Feira de Santana: 75 3614.7181

Site: www.sinttelba.com.br | Email: sinttel@sinttelba.com.br



g) Ressalvados os casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a EMPRESA não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de EMPREGADO motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário. Não se aplicará este item quando o documento puder ser obtido em dia não útil ou fora do horário regular do EMPREGADO, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS abonarão 1 (um) dia por semestre, a falta ao trabalho, dos deficientes físicos, decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

CLÁUSULA 29 - ASSÉDIO MORAL /ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 30 - ALEITAMENTO MATERNO

Para cumprimento do que dispõem os artigos 389, parágrafo 1º e 396 da CLT, a EMPRESA concorda em reduzir em 02 (duas) horas diárias a jornada de trabalho das suas EMPREGADOAS que estejam amamentando seus filhos, no período de até 06 (seis) meses subsequentes ao retorno da licença-maternidade.

CLÁUSULA 31 - AMBULATÓRIO MÉDICO DE EMERGÊNCIA

O ambulatório médico deverá funcionar por 24h (vinte e quatro horas) diárias ininterruptamente com médicos, psicólogos, assistentes sociais e atendentes especializados.

a) Deverá sempre haver disponibilidade de medicamentos de primeiros socorros e/ou necessidades momentâneas, desde que prescrito por profissional habilitado.

b) Deverão sempre estar disponíveis absorventes higiênicos.

Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia – Sinttel Bahia

Rua Bela Vista do Cabral, 247, Nazaré Salvador – Bahia CEP. 40055000

Telefone: 71 3326.4077 | Subsede Feira de Santana: 75 3614.7181

Site: www.sinttelba.com.br | Email: sinttel@sinttelba.com.br



c) As EMPRESAS colocarão 01 (uma) ambulância em cada instalação com mais de 200 (duzentos) EMPREGADOS.

CLÁUSULA 32 – CIPA

A empresa assegurará eleição direta para todos os membros da CIPA, durante a vigência deste acordo.

Parágrafo primeiro – por ocasião da realização de eleição para a CIPA, a empresa concorda com a liberação dos cipeiros eleitos promovido pelo SINTTEL- BA, sem prejuízo de suas remunerações, com carga horária de 20 (vinte) horas, conforme curriculum básico determinado pela NR-05-MTb-Portaria 3214/78.

Parágrafo segundo – a empresa concorda e garante a participação sem direito a voto, de um representante do SINTTEL-BA, nas reuniões da CIPA. Assim enviará ao sindicato o cronograma anual das reuniões da CIPA, para conhecimento e viabilização da participação.

CLÁUSULA 33 - CONDIÇÕES DE TRABALHO E OUVIDORIA

A EMPRESA buscará a contínua melhoria das condições de trabalho, respeitando as disposições contidas no Anexo II da NR17, nos Acordos Coletivos de trabalho e/ou Convenção.

CLÁUSULA 34 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego durante o período de 24 (vinte e quatro) meses que antecede a data de aquisição do direito à aposentadoria (Aposentadoria por tempo de contribuição, integral, proporcional, pela regra 85/95; aposentadoria por idade, aposentadoria do portador de deficiência física e aposentadoria especial) ao EMPREGADO que tenha no mínimo 02 (dois) anos de trabalho na EMPRESA.

Parágrafo Único: Para fazer jus à garantia prevista no “caput”, o EMPREGADO deverá comunicar por escrito ao Departamento de Recursos Humanos da EMPRESA, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, que antecedem ao início do período de 24 (vinte e quatro) meses que faltam para aquisição do direito à aposentadoria, comprovando, documentalmente, o

Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia – Sinttel Bahia

Rua Bela Vista do Cabral, 247, Nazaré Salvador – Bahia CEP. 40055000

Telefone: 71 3326.4077 | Subsede Feira de Santana: 75 3614.7181

Site: www.sinttelba.com.br | Email: sinttel@sinttelba.com.br



preenchimento dos requisitos concernentes ao tempo de contribuição e, se necessário, de idade, suficientes para aquisição do direito.

CLÁUSULA 35 - NA RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA efetuará o pagamento dos direitos dos empregados no prazo abaixo, indicado, e a homologação da rescisão contratual será sempre perante a entidade sindical, respeitando-se os procedimentos estabelecidos com a mesma, para os contratos acima de 1(um) ano.

CLÁUSULA 36 - DIREITOS ADQUIRIDOS

Ficam mantidos pelas EMPRESAS todos os benefícios, condições e vantagens mais favoráveis já praticados, que tenham sido adquiridos por acordos coletivos, sentenças, carta compromisso e/ou normas vigentes, não previsto no presente instrumento, que façam parte do manual de benefícios e vantagens, devendo todos os benefícios serem reajustados nos moldes das cláusulas de reposição salarial e de aumento real, desde que não conflitantes com os pleitos específicos constantes do mesmo, devendo prevalecer o mais favorável ao EMPREGADO.

CLÁUSULA 37 – LICENÇA ANIVERSÁRIO

No dia do aniversário do EMPREGADO, o mesmo poderá se ausentar do trabalho, sendo abonada sua ausência e mantidos todos seus demais direitos.

CLÁUSULA 38 – LICENÇA PRÊMIO

A EMPRESA garantirá ao EMPREGADO filiado ao Sindicato uma folga anual.

CLÁUSULA 39 - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA

A EMPRESA manterá a realização de exames periódicos, inclusive de audiometria e através do SESMT, sem ônus, para todos os EMPREGADOS, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia – Sinttel Bahia

Rua Bela Vista do Cabral, 247, Nazaré Salvador – Bahia CEP. 40055000

Telefone: 71 3326.4077 | Subsede Feira de Santana: 75 3614.7181

Site: www.sinttelba.com.br | Email: sinttel@sinttelba.com.br



Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS se comprometem a incentivar os exames de mamografia, laringoscopia e de próstata de seus EMPREGADOS na mesma oportunidade de que trata o “caput” e nas mesmas condições.

CLÁUSULA 40 - DIREITO A DESCONEXÃO DIGITAL

Fica acordado/pactuado desde já que as empresas deverão negociar com o SINTTEL a inclusão de cláusula específica sobre desconexão digital cujo objetivo é criar mecanismo para garantir o direito do EMPREGADO à desconexão, e evitar assim qualquer prática de assédio de forma geral, abuso do poder diretivo, independente de previsão na legislação ordinária, previsão em cláusulas contratuais regimentos internos, etc.

CLÁUSULA 41 - ADOÇÃO DO NOME SOCIAL

A Empresa adotará mecanismos de identificação dos EMPREGADOS e EMPREGADAS LGBTQIAP+ através do seu nome social.

CLÁUSULA 42 - ADOÇÃO DE BANHEIRO INCLUSIVO

Com o objetivo de tornar o ambiente laboral mais inclusivo, a EMPRESA implementará um banheiro

CLÁUSULA 43 - TELETRABALHO/HOME OFFICE

Fica acordado/pactuado que a EMPRESA somente poderá implementar teletrabalho/home office com seus EMPREGADOS (as), mediante negociação específicas das condições com o SINTTEL, independente de previsão na legislação ordinária, previsão em cláusulas contratuais regimentos internos, etc.

Parágrafo primeiro – a empresa pagará a título de ajuda de custo o valor de R\$ 150 para os EMPREGADOS (as) que laborarem em regime de teletrabalho/home office.



Parágrafo segundo – a empresa arcará as despesas referentes à montagem da estrutura tecnológica e imobiliária para a realização do trabalho em regime de teletrabalho/home office.

Parágrafo terceiro – a empresa pagará a título de aluguel/agregamento de equipamento o valor de R\$ 100 quando o maquinário utilizado para a execução dos serviços em teletrabalho/home office for do EMPREGADO (a).

Cláusula 44- GARANTIA DO EMPREGO

A EMPRESA se compromete a manter apenas 10% dos seus serviços executados por vias mecânicas/robotizadas, garantindo, assim, que 90% dos seus postos de trabalho sejam ocupados por mão de obra humana.

CLÁUSULA 45- APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A partir da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - lei nº 13.709/2018, BR) e nos limites previstos no art. 611-A da CLT, as partes comprometem-se a respeitar todas as disposições da LGPD no tratamento de dados pessoais, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência previstos na referida lei.

No contexto de suas atividades, a empresa trata dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, de empregados (as) e seus dependentes para finalidades ligadas à relação empregatícia e atividades laborais, tais como concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos administrativos, movimentações, promoção, desempenho das funções legais da empresa no contexto das relações sindicais aplicáveis e demais atividades. O (a) empregado (a) reconhece que o tratamento de seus dados pessoais é essencial à realização destas atividades e que, a ausência ou incorreção de seus dados poderá impossibilitar a concessão de alguns benefícios e cumprimento de obrigações legais.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Com relação aos benefícios concedidos a dependentes menores de 16 anos de idade, o (a) empregado (a) entende que o consentimento de um dos pais ou do responsável legal é essencial para possibilitar o tratamento dos dados pessoais da criança e, conseqüentemente, a concessão do benefício.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Em razão da relação sindical, a empresa quando solicitada deverá transferir os seguintes dados pessoais do (a) empregado (a) ao sindicato: dados relativos às

Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia – Sinttel Bahia

Rua Bela Vista do Cabral, 247, Nazaré Salvador – Bahia CEP. 40055000

Telefone: 71 3326.4077 | Subsede Feira de Santana: 75 3614.7181

Site: www.sinttelba.com.br | Email: sinttel@sinttelba.com.br



contribuições aos sindicatos dos (as) empregados (as), relação nominal dos descontos aplicados, nome, matrícula, local de trabalho e valor descontado, bem como quando do exercício em atividades na modalidade de teletrabalho, o e-mail corporativo para fins de acesso à sua base. Fica autorizado pelos (as) EMPREGADOS (as) a transferência à empresa de dados pessoais fornecidos aos sindicatos, quando houver necessidade. Tanto o sindicato como a empresa, tratarão os dados pessoais única e exclusivamente para realização de suas atividades respeitando as respectivas posições O sindicato tratará os dados pessoais recebidos da empresa única e exclusivamente para realização de suas atividades na posição de controlador, limitando as finalidades de tratamento àquelas estritamente necessárias ao cumprimento de suas atribuições legais, bem como aquelas decorrentes deste Acordo, e se compromete a fazê-lo respeitando todos os requisitos e obrigações dispostos na legislação em vigor, em especial, na LGPD.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Em razão dos acontecimentos relacionados à pandemia de COVID-19 e do advento do teletrabalho na rotina do (a) empregado (a) com o objetivo de possibilitar a manifestação do (a) empregado (a) em assembleia realizada por meio eletrônico, conforme art. 612 da CLT, a empresa transferirá os seguintes dados pessoais dos (as) seus (suas) empregados (as) ao sindicato: nome, matrícula, data de nascimento e e-mail corporativo.

CLÁUSULA 46 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A EMPRESA deverá descontar da folha de pagamento, de todos os EMPREGADOS (AS) abrangidos por esta Norma Coletiva, a Contribuição Assistencial de que trata a Ata de Assembleia devidamente aprovada, no percentual de 3% ao SINTTEL BAHIA.

Parágrafo Primeiro: O percentual acima será calculado sobre o salário nominal do EMPREGADO deve ser descontado em folha de pagamento e o valor repassado ao Sinttel Bahia através de transação bancária;

Parágrafo Segundo: A EMPRESA repassará ao SINDICATO os valores descontados até o quinto dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro: O SINDICATO fornecerá à EMPRESA as guias necessárias aos recolhimentos sindicais e outras contribuições.

Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia – Sinttel Bahia

Rua Bela Vista do Cabral, 247, Nazaré Salvador – Bahia CEP. 40055000

Telefone: 71 3326.4077 | Subsede Feira de Santana: 75 3614.7181

Site: www.sinttelba.com.br | Email: sinttel@sinttelba.com.br



Parágrafo Quarto: O prazo para eventual oposição no tocante ao desconto de que trata a presente cláusula, será o fixado no edital de convocação da assembleia geral que aprovou o elenco de reivindicações dos EMPREGADOS (AS).

Parágrafo Sexto: As empresas assegurarão aos Sindicatos laborais um espaço durante os processos de Integração (admissão) de novos empregados, para apresentação pelo Sindicato da sua forma de atuação, bem como dos benefícios e serviços oferecidos aos associados, sendo incluída nos documentos da admissão uma ficha de filiação à respectiva entidade sindical, a ser voluntariamente preenchida.

CLÁUSULA 50 – DIREITO DE DEFESA

A EMPRESA e o SINTTEL-BA formarão uma comissão para avaliar as demissões por justa causa garantindo aos EMPREGADOS amplo direito de defesa.

CLÁUSULA 51 – INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A EMPRESA se compromete a fornecer ao SINTTEL-BA:

1. A relação mensal dos EMPREGADOS que sofreram acidente de trabalho ou que desenvolvam doença profissional, anexando cópia das respectivas CAT'S;
2. Cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Análise Ergonômica do Trabalho – NR 17;
3. Informações referente a mudanças na organização do trabalho como ritmo da produção, TMA exigido para cada serviço, metas de serviço a cumprir pelo operador.

CLÁUSULA 52 – REPASSE DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

A EMPRESA se compromete a repassar para o SINTTEL-BA, as mensalidades de seus associados e contribuições aprovadas em assembléia descontadas em folha de pagamento, no prazo de dois dias a partir da data em que for efetuado o pagamento a seus empregados.

Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia – Sinttel Bahia

Rua Bela Vista do Cabral, 247, Nazaré Salvador – Bahia CEP. 40055000

Telefone: 71 3326.4077 | Subsede Feira de Santana: 75 3614.7181

Site: www.sinttelba.com.br | Email: sinttel@sinttelba.com.br



CLÁUSULA 53– DESCONTO SALARIAL DOS EMPREGADOS

A EMPRESA, deverá descontar dos salários dos seus empregados, além do permitido por lei, também valores relativos a convênios e outros descontos desde que autorizado pelo EMPREGADO, e respeitado o limite máximo de desconto mensal de 30% do salário nominal.

CLÁUSULA 54 – ENVIO DE RELAÇÃO DE DESCONTOS

A EMPRESA enviará mensalmente ao sindicato, no meio que melhor convier as partes, a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembléia, constando nome do empregado, local de trabalho, matrícula, valor do desconto, quantidade e total.

CLÁUSULA 55– OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

Ressalvado os casos mencionados no artigo 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a empresa não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de emprego motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CIC, e CTPS, acompanhamento de dependentes ao médico mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

CLÁUSULA 56 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A EMPRESA se compromete liberar para as atividades, representantes sindicais, com ônus para a empresa, quando convocados formalmente pela entidade sindical.

Parágrafo primeiro – Sindicato indicará por site representante de base e também com estabilidade.

CLÁUSULA 57 – ESTABILIDADE GESTANTE

A EMPRESA garante estabilidade de 180 dias para as gestantes sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA 58 - MULTAS POR DESCUMPRIMENTO

Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia – Sinttel Bahia
Rua Bela Vista do Cabral, 247, Nazaré Salvador – Bahia CEP. 40055000
Telefone: 71 3326.4077 | Subsede Feira de Santana: 75 3614.7181
Site: www.sinttelba.com.br | Email: sinttel@sinttelba.com.br



O descumprimento de quaisquer disposições contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho determinará o pagamento de multa de 1 (hum) salário mínimo por cada trabalhador prejudicado na cláusula descumprida, sendo que 50% será revertida para o EMPREGADO e 50% será revertida para o sindicato.

CLÁUSULA 59 – CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

A EMPRESA, reservará o percentual de 5% do seu quadro de pessoal para admissão de deficiente físico.

Parágrafo único – a empresa abonará as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

CLÁUSULA 60 - DIA DO OPERADOR

Fica mantido o dia 04 de julho como o dia do operador sendo considerado feriado neste dia.

CLÁUSULA 61 – VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 62 – GARANTIAS DO ACORDO COLETIVO

Ficam garantidas todas as cláusulas do acordo coletivo de trabalho que não foram incluídas nesta pauta.

Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia – Sinttel Bahia

Rua Bela Vista do Cabral, 247, Nazaré Salvador – Bahia CEP. 40055000

Telefone: 71 3326.4077 | Subsede Feira de Santana: 75 3614.7181

Site: www.sinttelba.com.br | Email: sinttel@sinttelba.com.br